



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

—-LITORAL NORTE DE SÃO PAULO-

LEI NÜMERO 1371 DE 22 DE JUNHO DE 1994 (Referente ao Projeto de Lei No. 53/94 - Mensagem No. 027/94)

Altera a redação do parágrafo io. do artigo 20. da Lei No. 1238/93.

Artigo 10. - Na redação do parágrafo 10. do art. 20. da Lei No. 1238 de 22 de março de 1993, onde se 18: "na ordem de 10% (dez inteiros por cento)...". Leia-se: "de, no mínimo, dez por cento...".

Artigo 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de junho de 1994

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de junho de 1994.